

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

CONTRATO Nº 11/2023.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA/SE** E **JOSE EVERTON SOUZA SANTANA ME.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA**, por intermédio de sua **Secretaria**, inscrito no CNPJ sob nº 11.449.183/0001-03, localizada à Rua Antônio Mota, nº 55, Centro, nesta cidade de Telha/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal, a **Sra. FABIANY PRISCILA SIQUEIRA SILVA**, portadora de RG nº 3.446.427-1 SSP/SE e CPF nº 018.432.385-19, residente e domiciliado na Rua Vereador José Braga, 358, Centro, na cidade de Propriá/SE, CEP. 49.900-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e **JOSE EVERTON SOUZA SANTANA ME**, inscrita no CNPJ nº 13.094.761/0001-00, situado na Av. Pedro de Abreu Lima, Nº 228, Bairro Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, representada pelo Sr. José Everton Souza Santana, inscrito no RG sob nº 31.948.952, CPF nº 024.158.825-18, doravante denominada de **CONTRATADA**, para o fim especial de firmarem o presente contrato, após realização do processo licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO – Processo nº 08/2023**, com fundamento no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do contrato consiste na prestação de SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PARA ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, LINK DEDICADO, FULL – DUPLEX, por meio de transmissão de rede cabeada estruturada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 1.408,00 (um mil quatrocentos e oito reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 16.896,00 (dezesseis mil e oitocentos e noventa e seis reais)**.

ITEM	LOCAIS	QUANT	VELOCIDADE	VL CADA	VL MENSAL	VALOR ANUAL
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - internet banda larga, 60Mb	1	60 MBPS	R\$ 8,00	R\$ 1.408,00	R\$ 16.896,00
TOTAL		1	60 MBPS	R\$ 8,00	R\$ 1.408,00	R\$ 16.896,00

Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, até 10º (décimo) dia subsequente ao mês vencido, salvo o mês de dezembro, onde o pagamento deverá ser realizado no dia 30. O CONTRATADO apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

de serviço, Certidão negativa de débitos municipal (ISSQ) e estadual, Fazenda Federal, CNDT e FGTS;

O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias contados a data de assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro 2023:

U.O: 21011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.1037:2008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR – 15001002

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do **CONTRATADO**:

- a)** O CONTRATADO deverá manter em perfeito estado de uso os equipamentos instalados e em operação da CONTRATANTE;
- b)** Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelos equipamentos, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;
- c)** Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao Maximo a ocorrência de problemas que indisponibilizem o uso dos equipamentos;
- d)** Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicos, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;
- e)** As assistências técnica serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pelo presidente da PMT;
- f)** Os serviços deverão ser realizados pelo contratado devidamente autorizado para prestar os serviços de manutenção corretiva e assistência técnica;
- g)** Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligencia, imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;
- h)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vitimas quaisquer funcionários ou servidores quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- i)** Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

j) O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar ao CONTRATADO livre acesso aos locais dos equipamentos para execução da assistência técnica;
- b) Notificar o CONTRATADO sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- c) Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias;

Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 1 % (um por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo, especialmente ao Art. 24, Inc. II.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

Judicial, nos termos da legislação vigente;

O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a clausula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em Portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

TELHA/SE, 12 de janeiro de 2023.

FABIANY PRISCILA SIQUEIRA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSE EVERTON SOUZA SANTANA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ CPF _____

_____ CPF _____